



26/10/2026

Número: **0601401-56.2026.6.22.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1 - Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza**

Última distribuição : **26/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - Eleição Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL - PL (REQUERENTE)	
	NELSON CANEDO MOTTA (ADVOGADO)
# 107 Ministério Público Eleitoral (REQUERIDO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8625461	26/10/2026 11:46	Petição Inicial	Petição Inicial

Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

PARTIDO LIBERAL – PL DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.963.082/0001-81, estabelecido na Rua Humberto Correia, 1354, Salão de Eventos, Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho/RO, por seu presidente, **Marcos Rogério da Silva Brito**, brasileiro, parlamentar, inscrito no CPF nº [REDACTED], por seu advogado, vem requerer o **fornecimento de informações e documentos relativos à prorrogação da votação no segundo turno das eleições 2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. No dia 25 de outubro de 2026, o Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n. 101673/BA, determinou a prorrogação do horário de votação do segundo turno das eleições presidenciais até as 19h, horário de Brasília, correspondente às 18h em Rondônia, abrangendo todo o território nacional.

2. Em cumprimento à determinação, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em sessão extraordinária realizada às 16h45, deliberou pela continuidade da votação nas seções eleitorais que ainda não haviam encerrado formalmente seus trabalhos, permitindo o recebimento de votos durante o período prorrogado.

Rua Senador Álvaro Maia | Nº 1366 | Bairro Olaria | CEP: 76801-270 | Porto Velho - RO | Fone: **3221.5472** | **3221.4385**



3. A medida excepcional, adotada após o encerramento do horário regular de votação em Rondônia, torna necessária a **identificação precisa das seções eleitorais alcançadas pela determinação judicial** e da **quantidade de votos efetivamente registrados em decorrência da prorrogação**.

4. O Partido Liberal, na condição de agremiação participante do processo eleitoral e entidade legitimada à fiscalização dos procedimentos de votação, apuração e totalização, **possui interesse jurídico** no acesso a essas informações, especialmente para verificar a extensão e os efeitos concretos da medida excepcional determinada pelo Supremo.

5. O direito à fiscalização encontra fundamento no art. 66 da Lei n. 9.504/1997, nas normas de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação e, especificamente, no calendário eleitoral estabelecido pela Resolução TSE n. 23.760/2026, que autoriza, **a partir de 26 de outubro**, a solicitação dos arquivos de log das urnas, Registros Digitais do Voto, Boletins de Urna e dados de votação por seção eleitoral.

6. Em razão do exposto, **requer o fornecimento das seguintes informações e documentos relativos ao segundo turno das Eleições 2026 em Rondônia:**

(i) quantidade total de votos registrados após as 16h do dia 25 de outubro de 2026, até o efetivo encerramento da votação derivada da prorrogação, com discriminação por município, zona e seção eleitoral, preferencialmente em planilha eletrônica;

(ii) relação completa das seções eleitorais que permaneceram abertas após as 16h, indicando o horário efetivo de encerramento da votação em cada uma delas e a quantidade de votos recebidos no período extraordinário;



(iii) quantidade de seções eleitorais que já haviam encerrado formalmente a votação quando da comunicação da decisão de **prorrogação**, com identificação dos respectivos municípios, zonas e seções;

(iv) informação sobre a quantidade de eleitores que votaram após as 16h e que já se encontravam na fila no horário regular de encerramento, **distinguindo-os daqueles que compareceram posteriormente**, caso exista registro dessa circunstância;

(v) **cópia integral da ata, da decisão e dos demais registros da sessão extraordinária realizada pelo TRE-RO no dia 25 de outubro de 2026**, na qual foi deliberado o cumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal;

(vi) **cópia das comunicações encaminhadas às zonas eleitorais e aos presidentes das mesas receptoras**, com indicação dos respectivos horários de expedição, recebimento e confirmação de ciência, quando registrados;

(vii) **disponibilização dos arquivos de log das urnas eletrônicas das seções que permaneceram abertas após as 16h**, bem como dos respectivos Boletins de Urna, Registros Digitais do Voto e dados de votação por seção, observados os procedimentos técnicos e as garantias de sigilo do voto;

(viii) **informação sobre eventual ocorrência de encerramento de votação e posterior tentativa de reabertura de seção eleitoral**, com identificação das seções envolvidas e das providências adotadas.

7. Requer, ainda, que seja esclarecido se o Tribunal dispõe de relatório consolidado da quantidade de votos recebidos especificamente em razão da prorrogação determinada pelo Supremo Tribunal Federal, distinguindo-os dos votos de eleitores que já aguardavam atendimento no horário regular de encerramento.



8. Caso não exista relatório consolidado ou algum dos dados solicitados não seja tecnicamente disponível, requer seja essa circunstância expressamente certificada, com a indicação dos registros existentes que permitam a respectiva apuração.

9. **Considerando a excepcionalidade da medida, a necessidade de fiscalização da regularidade do pleito e a exiguidade dos prazos eleitorais, requer que as informações sejam disponibilizadas com a máxima urgência, sem prejuízo do fornecimento imediato dos documentos já disponíveis, que poderão ser encaminhados via e-mail ([REDACTED]) ou whatsapp ([REDACTED]).**

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2026.

Nelson Canedo Motta
OAB/RO 2.721

